



CRO  
At 1216

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE  
AS PARTES E NOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS.**

Nº. do contrato: 55791

De um lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE**, com sede à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - 3º andar, Capucho, nesta cidade do Aracaju - Sergipe, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.076.013/0001-96, por meio de seu Superintendente Regional **RODRIGO ROCHA PEREIRA LIMA** portador da cédula de identidade 1975628 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o número 039.260.824-37, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE** e do outro lado o (a) **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**, com sede no (a) RUA VILA CRISTINA, Nº 589, SÃO JOSÉ, SE, CEP 49015000, inscrita no CNPJ sob nº 13.083.431/0001-00, neste ato representado por **ANDERSON LESSA SIQUEIRA RG. nº 5083427 SIM/RJ** e CPF nº 532.162.295-72, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Publicada no D.O.U de 26.09.2008 e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de serviços à **CONCEDENTE**, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na qualidade de Agente de Integração, o **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE** participará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento e evolução do instituto do estágio, junto à parte **CONCEDENTE**, cuja atuação dar-se-á predominantemente por meio do sítio eletrônico **sne.iel.org.br/sergipe**, instrumento este que será utilizado para auxiliar a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a **CONCEDENTE**, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da **CONCEDENTE** que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único – Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no *caput* desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da lei 11.788/08.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO**

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

Parágrafo Primeiro – Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.

Parágrafo Segundo – A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, pelo recrutamento, pré-seleção, direcionamento de

estudantes para seleção na **CONCEDENTE**, emissão de Termos de Compromisso de Estágio, encaminhamento de negociação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo, será cobrado uma Taxa Administrativa no valor de R\$39,00 (trinta e nove reais) por estagiário/mês, que for efetivamente contratado pela **CONCEDENTE**.

§ 1º O pagamento da taxa administrativa prevista no caput desta cláusula deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, mensalmente obtido pela **CONCEDENTE**, por meio do sítio eletrônico [sne.iel.org.br/sergipe](http://sne.iel.org.br/sergipe), com vencimento a cada dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, sob pena de não ser reconhecido o repasse, restando configurado o descumprimento deste contrato pela **CONCEDENTE**.

§ 2º A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,033% ao dia, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente de acordo com o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado). Além do reajuste anual, o valor da taxa administrativa também poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Caberá ao **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE**, como Agente de Integração:

- a) Obter das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à **CONCEDENTE**;
- b) Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, para os fins definidos na alínea "a";
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à **CONCEDENTE** os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à **CONCEDENTE**;
- e) Acordar com a **CONCEDENTE**, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;
- f) Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- g) Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- h) Buscar promover a integração entre a **CONCEDENTE** e as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Repassar à **CONCEDENTE** as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- j) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
  1. Cadastramento, recrutamento e encaminhamento de estudantes;
  2. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios.
  3. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Caberá à **CONCEDENTE**:

- a) Disponibilizar no sítio eletrônico ([sne.iel.org.br/sergipe](http://sne.iel.org.br/sergipe)) as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento;
- b) Acordar com o **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE**, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa;
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE** para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- d) Preencher no sítio eletrônico ([sne.iel.org.br/sergipe](http://sne.iel.org.br/sergipe)) o Plano de Atividades de Estágio – PAE – e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;

- e) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- h) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado;
- i) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- j) Oferecer à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- k) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário, finalizar o Termo de Compromisso de Estágio no sítio eletrônico ([sne.iel.org.br/sergipe](http://sne.iel.org.br/sergipe)) ou solicitar formalmente ao INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e d avaliação de desempenho;
- m) Informar ao **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE** a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- n) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- o) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- p) Aplicar, ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- q) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
- r) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CONTRATANTE não cumpra com o procedimento previsto na alínea "e" (celebrar TCE), o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE poderá efetuar o bloqueio da senha de acesso da CONTRATANTE ao sítio eletrônico ([sne.iel.org.br/sergipe](http://sne.iel.org.br/sergipe)) e suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários, bem como de qualquer outra atividade em curso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

§1º A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a **CONCEDENTE** para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§2º A reincidência na Irregularidade descrita no §1º impedirá a **CONCEDENTE** de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a Irregularidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência por prazo 13/12/2017 à 12/12/2022 (5 anos), podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão, as partes deverão honrar as obrigações assumidas contratualmente até que todos os contratos de estágio vigentes sejam finalizados.

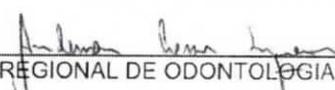
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

Estando em conformidade com a Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) a celebração do presente instrumento implica expressamente na rescisão do Contrato anteriormente firmado com a CONCEDENTE, ora contratante.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Aracaju - Sergipe para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Contrato de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Aracaju, 13 de Dezembro de 2017.

  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

ANDERSON LESSA SIQUEIRA

CARIMBO E ASSINATURA

  
Superintendente do Instituto  
Eivaldo Lodi - IEL  
Núcleo Regional de Sergipe  
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_